ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 21/2009/A, DE 2 DE DEZEMBRO, QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO DESPORTIVO"

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 4137 Proc. Nº 102
Data: 011/12/07 Nº 30/2011

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2011

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Dezembro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, para proceder à apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, que Estabelece o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo".

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 15 de Setembro de 2011 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 17 de Outubro de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, tendo a mesma sido concedida.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f)* do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República

Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A sua apreciação em sede da Comissão de Assuntos Sociais processou-se de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum, assim como na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, que determina que as matérias relativas a "desporto" são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

CAPITULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

Na sua reunião de 13 de Outubro de 2011, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada a Comissão procedeu à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de desporto e deliberou, por unanimidade solicitar um parecer escrito a todas as associações desportivas com sede na Região.

Reunida novamente a 6 de Dezembro de 2011 a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à elaboração e aprovação do respetivo relatório e parecer.

Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:

A Secretária Regional procedeu à apresentação da iniciativa afirmando tratar-se de uma alteração cirúrgica que pretende aplicar às associações desportivas

o mesmo regime previsto para as empresas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (Lei 110/2009, de 16 de Setembro) e no Decreto Regulamentar referente à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2011 (Decreto Regulamentar Regional 1/2011/A, de 26 de Janeiro).

Referiu que o artigo 198.º da Lei 110/2009, de 16 de Setembro, em conjugação com o artigo 19.º do Decreto Regulamentar 1/2011/A, de 26 de Janeiro, preveem que as empresas devedoras possam continuar a beneficiar de apoios mediante a retenção de 25% do respetivo valor que é retido para pagamento dos valores em dívida. No entanto, o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime de apoio ao movimento associativo desportivo, determina o indeferimento de apoios às associações desportivas com dívida à administração fiscal ou à segurança social.

Com a presente iniciativa pretende-se garantir às associações desportivas as mesmas condições de manutenção do apoio com retenção de até 25% do seu valor, garantindo que possam continuar a desenvolver a atividade física e desportiva e assegurando o pagamento à segurança social.

A finalizar alertou a Comissão para um lapso de redação da proposta uma vez que se pretende apenas aditar um número ao artigo 5.º devendo os restantes números do artigo em causa manter-se inalterados.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Zuraida Soares, Pedro Gomes e Carlos Mendonça.

A Deputada Zuraida Soares questionou se não havia outro lapso de redação no n.º 6 do artigo 5.º, designadamente se deverá ler-se "retenção de 25%" ou "retenção de até 25%" do apoio público.

A Secretária Regional clarificou que foi intenção do proponente prever uma retenção de até 25% o que significa que a associação poderá receber até 75% do apoio público.

O Deputado Pedro Gomes retomou a afirmação da Secretária Regional de que a solução proposta encontra apoio no disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Segurança Social. Tomando essa informação por base considerou o seguinte:

- O Código Contributivo não prevê a possibilidade de opção, mas antes determina que sempre que haja dívida, o devedor só pode beneficiar de apoio se requerer a retenção de 25%;
- A solução proposta pelo Governo Regional é diferente da prevista no Código Contributivo uma vez que este impõe a retenção e impõe o montante (25%) sem prever qualquer opção para o devedor.

Assim afirmou que a proposta apresentada pelo Governo Regional atenta contra o disposto no Código Contributivo pelo anteriormente exposto mas também porque enquanto o Código se aplica apenas a dívidas à segurança social, a iniciativa em análise alarga o referido regime de pagamento também às dívidas fiscais. Concluiu questionando a Secretária Regional sobre o suporte legal para enquadrar as disposições propostas, porquanto divergentes do estabelecido no Código Contributivo.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional referiu que o Governo encontrou enquadramento legal para a iniciativa em causa no artigo 198.º da Lei 110/2009, de 16 de Setembro, em conjugação com o artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2011/A, de 26 de Janeiro.

O Deputado Carlos Mendonça salientou que a iniciativa do Governo Regional permite garantir que as mais de 300 associações desportivas que desenvolvem uma meritória atividade na Região possam continuar a usufruir de apoios

públicos viabilizando, dessa forma a continuidade da sua intervenção desportiva e salvaguardando a regularização da sua situação contributiva.

A Secretária Regional corroborou as afirmações do Deputado Carlos Mendonça referindo que a iniciativa do Governo Regional pretende garantir as condições para que se mantenha na Região o nível de excelência já alcançado ao nível do desporto federado, dos escalões de formação, das escolinhas de desporto e do desporto adaptado.

Concluiu referindo não encontrar na legislação aplicável a imposição da retenção de 25% do apoio, referida pelo Deputado Pedro Gomes uma vez que o Código Contributivo refere "até ao limite máximo de 25%".

Outros Pareceres:

Na sequência do pedido de parecer emanado da Comissão, foram rececionados os contributos das seguintes associações:

- Associação de Futebol da Horta;
- Associação Açoriana da Pesca Desportiva de Mar;
- Associação Açoriana de Tiro de Precisão;
- Associação de Voleibol de São Miguel;
- Associação de Golfe dos Açores;
- Associação de Karaté dos Açores;
- Associação de Kickboxing / Muay-Thai dos Açores;
- Associação de dança Desportiva da Região Autónoma dos Açores;
- Associação de Andebol da Ilha de Santa Maria.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise introduz uma alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo.

A referida alteração visa uma maior flexibilização das regras para atribuição de comparticipações financeiras às entidades do movimento associativo desportivo, no sentido de lhes facilitar o acesso aos apoios financeiros concedidos pela administração regional e local, tendo em vista a manutenção do regular desenvolvimento da atividade desportiva, sem prejuízo do cumprimento das obrigações fiscais ou contributivas da segurança social.

CAPÍTULO V
PARECER

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS/PP abstiveram-se, com reserva da posição final para o Plenário da Assembleia.

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda faltou à reunião, justificadamente.

Assim a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – "Primeira alteração ao Decreto

Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, que estabelece o Regime Jurídico de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo", pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 6 de Dezembro de 2011.

A Relatora,

Nélia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

(Catarina Furtado)